



## **Circular Informativa**

N.º 103/CD/100.20.200

Data: 12/07/2016

Assunto: Regime de Preços Notificados - Esclarecimentos

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798

7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222

444

Na sequência de dúvidas relativas ao conteúdo da <u>Circular Informativa n.º 096/CD/8.1.6, de 22/06/2016</u>, esclarece-se o seguinte:

- A variação anual adicional do PVP dos medicamentos prevista nos termos do artigo 4.º, Portaria n.º 154/2016, de 27 de maio, ocorre apenas uma vez em cada ano civil. A produção de efeitos (aplicação do preço notificado) ocorre no primeiro dia do mês seguinte ao da comunicação.
- A alteração do regime dos preços notificados para o regime de preços máximos só é possível após deferimento do pedido de comparticipação apresentado pelo TAIM/Representante Legal;
- Não são permitidas variações nos preços que integram o regime de preços notificados, para além das expressamente previstas na Portaria n.º 154/2016, de 27 de maio;
- A variação anual adicional prevista no artigo 4.º do referido diploma, é inicialmente calculada sobre o PVP Máximo, sendo nos anos posteriores calculada sobre o PVP Notificado em vigor.

O Conselho Diretivo